CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA
CEE

D.O.E. de 08 DEZ 1987: 44

10/12/87

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0899/87
INTERESSADA: SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SÃO PAULO - COLÉGIO "SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA"
ASSUNTO: REAJUSTE 1ª semestralidade de 1987
RELATOR NA CEnE:- MARCELO GOMES SODRÉ
RELATOR NO PLENÁRIO:- Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEE-CEnE nº 39 / 87 -Aprovada em 07 / 12 / 87

CONSELHO PLENO

1. - RELATÓRIO:-

O estabelecimento pediu reajuste para os cursos de 1º e 2º graus. Das fls. 99 em diante, o estabelecimento comunicou o preço de sua 1ª semestralidade. A partir das fls. 105, o estabelecimento apresenta suas planilhas. O estabelecimento não comunicou o valor da 2ª semestralidade de 1986.

2. APRECIAÇÃO:-

Não coincidem os valores comunicados (fls. 99 em diante) com os valores constantes das planilhas, em relação à semestralidade praticada no 1º semestre. Além disso, a planilha de fls. 108 aponta que o estabelecimento praticou no 1º semestre de 1987 valor inferior ao praticado no 2º semestre de 1986, nas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries.

3. CONCLUSÃO:-

Pelo exposto, fica indeferido o reajuste pleiteado, devendo o estabelecimento praticar no 1º semestre de 1987 os índices legais. A fim de que tal valor possa ser fixado determina-se ao estabelecimento que comunique, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor da 2ª semestralidade de 1986.

CEnE/CEE, em 04/12/87

a) MARCELO GOMES SODRÉ
Relator.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente